

Processo: 1394 – Tomada de Preço nº 03/2019

Recorrente: Tecall Engenharia e Construções Ltda

Recorrido: Comissão Permanente de Licitação de Alexânia/GO

DECISÃO

1 – DOS FATOS E DAS ALEGAÇÕES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Tecall Engenharia e Construções Ltda ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.944.578/0001-64 em face da Comissão de Licitação contra sua inabilitação na Tomada de Preço nº 03/2019, cujo objeto é a contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada em engenharia para execução da reforma do Hospital Municipal de Alexânia.

Na sessão da licitação a empresa Tecall Engenharia e Construções Ltda foi inabilitada pois não atendeu o item 4.3.2.3 “b” do Edital da Tomada de Preço nº 03/2019:

4.3.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

b) comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, engenheiro(s) detentor(es) de atestado(s) e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica de execução do(s) serviços similares ou de maior complexidade do objeto licitado.

Em razões recursais protocolada em 18/03/2019, a empresa recorrente alega que apresentou dentre os documentos de habilitação a Certidão de Registro e Quitação nº 7792/2019, emitida pelo CREA, em nome da empresa Tecall Engenharia e Construções Ltda, apontando como responsável técnico o Engenheiro Murilo Ashtaroth Souza de Oliveira Pestana CREA nº 1015107958-GO que também é sócio da empresa, conforme demonstra contrato social. Alega que apresentou também a Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 102020190000507, também em nome do Engenheiro Murilo Ashtaroth Souza de Oliveira Pestana CREA nº 1015107958-GO atestando os serviços já executados pelo engenheiro, corroborando com os itens do objeto da licitação. E que ambos os documentos atendem a todas as solicitações exigidas no item 4.3.2.3, letra b do Edital, requerendo assim que a Comissão de Licitação reconsidere sua decisão, habilitando a empresa para prosseguir nas

Fantes

demais fases do certame, e caso não seja este o entendimento, que preste informação e faça subir à autoridade superior.

Não foram apresentadas impugnações.

O Parecer Técnico nº 026/2019 do Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras Públicas de Alexânia concluiu:

“TECALL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

A empresa alega que apresentou atestado de capacidade técnica suficiente, sendo que o atestado apresentado é referente a execução edifício de alvenaria para fins diversos A=86,54m² referente a construção de uma guarita e reforma de entrada de imóvel. O objeto da licitação é a reforma do Hospital Municipal de Alexânia com A=1,065,20m², sendo a complexidade da reforma de um hospital com área dez vezes maior a área apresentada como acervo técnico. Portanto o objeto da licitação é considerado de maior complexidade em comparação ao atestado apresentado, tendo em vista a característica da obra e o quantitativo da obra apresentada com acervo técnico do profissional da empresa. Vale destacar o art. 30, inciso II da Lei 8666/93. Após a análise dos recursos interpostos pelas empresas, do ponto de vista técnico é considerado que deverá ser mantida a inabilitação das empresas.”

Nesse sentido, vieram os autos para apreciação da Comissão Permanente de Licitação.

2 – DA ANALISE DO RECURSO

Inicialmente, verifica-se que o recurso protocolado é tempestivo, tendo a empresa Tecall Engenharia e Construções Ltda apresentado suas razões recursais em 18/03/2019, atendendo assim as exigências legais previstas no 109 da Lei nº 8.666/93.

Dito isso, e considerando o Parecer Técnico nº 026/2019 do Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras Públicas de Alexânia verifica-se que a Certidão de Registro e Quitação nº 7792/2019 e a Certidão de Acervo Técnico – CAT nº

Fantes

102020190000507 não atenderam as exigências previstas no 4.3.2.3, letra b do Edital da Tomada de Preço nº 03/2019.

Ademais, o objeto da licitação é considerado de maior complexidade em comparação ao atestado apresentado, tendo em vista a característica da obra e o quantitativo da obra apresentada nos documentos da empresa, descumprindo assim o disposto no art. 30, inciso II da Lei 8666, de 1993.

Sendo assim, entendo por manter a inabilitação da empresa Tecall Engenharia e Construções Ltda, tendo em vista o exposto.

3 – DA CONCLUSÃO

Dessa forma, em face das razões expendidas acima, conheço do recurso interposto pela empresa Tecall Engenharia e Construções Ltda, e no mérito, entendo por manter a sua inabilitação, fazendo subir, devidamente informado a autoridade superior.

À consideração superior.

Alexânia, 19 de março de 2019.


KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Processo: 1394 – Tomada de Preço nº 03/2019

DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Tecall Engenharia e Construções Ltda ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.944.578/0001-64 em face da Comissão de Licitação contra sua inabilitação na Tomada de Preço nº 03/2019.

As razões recursais foram apresentadas em 18/03/2019.

A Comissão de Licitação exerceu juízo prévio de admissibilidade positivo, entretanto entendeu por manter a sua inabilitação, fazendo subir, devidamente informado à autoridade superior.

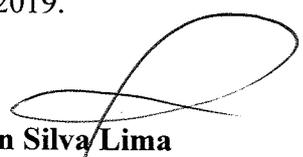
Vieram os autos à consideração superior.

Preliminarmente, ressalta-se que no Edital da Tomada de Preço nº 003/2019 prevê no item 4.3.2.3 “b” como exigência de qualificação técnica a *“comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, engenheiro(s) detentor(es) de atestado(s) e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica de execução do(s) serviços similares ou de maior complexidade do objeto licitado.”*

Nesse sentido, verifica-se que assiste razão a Comissão de Licitação em inabilitar a empresa recorrente, tendo em vista que o objeto da licitação é considerado de maior complexidade em comparação aos atestados apresentados, descumprindo assim o disposto no art. 30, inciso II da Lei 8666, de 1993.

Dessa forma, em face das razões expendidas acima, acato a decisão da Comissão de Licitação e entendo por manter a inabilitação da empresa Tecall Engenharia e Construções Ltda pelo descumprimento do item 4.3.2.3 “b” do Edital da Tomada de Preço nº 003/2019.

Alexânia, 19 de março de 2019.



Allysson Silva Lima
Prefeito Municipal